



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro - 1ª Fase**

Jogo S052: **TOLEDO FUTSAL (A.T.A.F) x SICREDI/MOCELIM/DOIS VIZINHOS**

Data/local: 21/05/2021 – Toledo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**1º Denunciado** – O atleta da equipe **SICREDI/MOCELIM/DOIS VIZINHOS**, o senhor **PAULO FELIPE G. DE OLIVEIRA**, camisa 18, registro FPFS 350378, pois o atleta recebeu cartão amarelo aos 3'15'' de jogo quando cometeu uma falta segurando o atleta adversário pela cintura, evitando um contra ataque, e aos 19'59'', o mesmo cometeu outra falta ao deslizar em quadra para evitar um chute contra sua equipe e aumentando sua amplitude corporal abrindo o braço direito e desviando a trajetória da bola sendo assim aplicado o segundo cartão amarelo ao atleta. Depois de ser expulso o mesmo deixou a quadra normalmente.

**2º Denunciado**- O preparador físico da equipe **SICREDI/MOCELIM/DOIS VIZINHOS**, o senhor **LUAN DIEGO KIMIONT CARNEIRO**, registro FPFS 027722-G/PR, foi expulso pelo árbitro principal Sr. Udilei Leandro, aos 19'59'' de jogo, pois o mesmo adentrou a quadra após a marcação de uma falta contra sua equipe e profereiu as seguintes palavras “ você é fraco, está estrangando o jogo, e só quer se aparecer”. Após ser expulso deixou a quadra normalmente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Cabe ressaltar, que essa procuradoria oferece nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações:**

**1ª (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 250 do CBJD.**

**2º (segundo) denunciado seja aplicado a penalidade do disposto no Art. 258, II do CBJD;**

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como as instaurações dos processos desportivos, citando-os e intimando-os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera que sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho 2021.

  
**Simone Regina Correia Charão**  
Procuradora de Justiça Desportiva